



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

## RESOLUÇÃO Nº 01/2014 - CPMPC

Institui a logomarca oficial do Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia, define as condições para sua utilização e dá outras providências.

**O Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia**, reunido em sua 4ª Sessão Ordinária do ano de 2014, realizada às 10h do dia 07 de novembro de 2014, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo art. 81 da Lei Complementar nº 154/96, com a nova redação conferida pela Lei Complementar n. 799/2014;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer identidade visual própria ao Ministério Público de Contas, com vistas à efetivação do princípio da independência funcional;

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas vem utilizando, provisoriamente, como marca institucional, o símbolo do brasão do Estado de Rondônia em seus documentos oficiais e manifestações;



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

CONSIDERANDO o resultado da pesquisa realizada entre os membros, prevalecendo a vontade da maioria;

CONSIDERANDO que a difusão da logomarca de um órgão estimula e amplia a comunicação da instituição com a sociedade;

CONSIDERANDO que a identificação e difusão da imagem, representada pela logomarca oficial, são fundamentais à consolidação da credibilidade e do prestígio de qualquer instituição;

CONSIDERANDO que a inexistência de ato normativo que regulamente o uso da logomarca oficial propicia, ao longo do tempo, a dissipação da imagem, dificultando a padronização interna e a visibilidade perante a sociedade e o público em geral,

### RESOLVE:

Art. 1º Instituir como símbolo oficial do Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia, na forma estabelecida nos termos do Guia de Identidade Visual, a logomarca constante do anexo único desta Resolução, com vistas à sua identificação e personalização.

Parágrafo único. Os membros e servidores integrantes do Ministério Público de Contas deverão utilizar a logomarca oficial, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Guia de Identidade Visual.

Art. 2º A logomarca oficial instituída por esta Resolução terá aplicação imediata, sendo vedada a utilização de quaisquer outros símbolos, marcas ou figuras gráficas como identificação deste *Parquet*.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 3º Em havendo reprodução por terceiros, mesmo sendo às expensas dos interessados, as características inerentes à logomarca, constantes no Guia de Identidade Visual, como a forma, dimensões, proporcionalidade, cores e demais elementos visuais, não poderão ser alteradas sob qualquer hipótese, preservando-se sobre todos os aspectos a integridade simbólica.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Porto Velho, 07 de novembro de 2014.

**ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**  
PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**ANEXO**

**Versão Primária**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**Versão Alternativa**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**DO ESTADO DE RONDÔNIA**